



## RESPOSTA Nº 002/2020 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020 – COMEC / Nº 21/2020 - GMS)

A **CONCORRÊNCIA Nº 01/2020/COMEC**, tem por objeto a :  
“Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e arquitetura para atualização e adequação dos projetos arquitetônico e complementares, realização de serviços de sondagem e levantamento topográfico, para construção do novo Terminal de Ônibus Metropolitano Afonso Pena, com área a ser construída de 6.416,42m<sup>2</sup> (seis mil, quatrocentos e dezesseis vírgula quarenta e dois metros quadrados), a ser implantado em terreno situado à Avenida Rui Barbosa com a Rua Anneliese Gellert Kringsner, no bairro Iná, Loteamento Afonso Pena, no município de São José dos Pinhais, Paraná, conforme especificações técnicas descritas no presente edital e no seu respectivo Termo de Referência, a serem contratados pelo Governo do Estado do Paraná, através da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, na forma instituída pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie”.

A Comissão Permanente de Licitação da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC, instituída nos termos da Portaria nº 39/2019 – do Diretor Presidente da COMEC, após a devida análise, que faz com base nas normas legais incidentes e nos seguintes termos:

### **Pergunta encaminhada pelo GMS/Compras Paraná empresa EL Arquitetura Ltda:**

No Item 18.6 Capacidade técnica da equipe técnica, nos surgiram algumas dúvidas, em relação aos itens abaixo: [18.6.2.3](#) O profissional apresentado como Coordenador, alínea NT2a, não poderá ser indicado simultaneamente na função de Engenheiro civil ou Arquiteto alínea NT2b. [18.6.2.4](#) O profissional apresentado como Coordenador poderá ser indicado simultaneamente nas funções de projetista (Engenheiro Civil ou Arquiteto), presentes na alínea NT2c. 18.6.7 Os atestados referentes aos serviços de supervisão e compatibilização e/ou projeto de obras (alíneas NT2a1 e NT2a2) deverão comprovar a execução simultânea dos serviços de Projeto Arquitetônico, Estrutural, projeto Hidráulico e projeto elétrico. **Podemos apresentar um engenheiro civil, com acervo em projeto estrutural (NT2c.1)?; Outro engenheiro civil, com acervo em projeto hidráulico(NT2c.2)?; E o mesmo arquiteto, com acervo nos itens NT2a.1 e NT2a.2, para projeto elétrico (NT2c.3)?; E um outro engenheiro civil, com acervo em projeto de pavimentação(NT2c.4)?**

### **Resposta:**

Não. Trata-se de um profissional com comprovação profissional em 4 atividades, de sua competência, que são: NT2c.1-projeto estrutural; NT2c.2 – projeto de instalações hidráulicas; NT2c.3- projeto de instalações elétricas;



NT2c.4- projeto de pavimentação. Em nenhum momento solicitou-se projetista elétrico, ou projetista de pavimentação, ou projetistas de quaisquer expertises. Para esse projeto, que se exige uma área muito pequena, exige-se um engenheiro civil, com experiência nesses projetos solicitados. E complementando a resposta ao questionamento somente o profissional Coordenador NT2a pode ser admitido como projetista NT2c.

Atenciosamente,

Curitiba, 31/08/2020.

**Raphael Rolim de Moura**  
Presidente da Comissão de Licitação



ePROCOLO



Documento: **resp2\_questionamento\_concorrencia\_01\_2020.pdf**.

Assinado por: **Raphael Rolim de Moura** em 31/08/2020 16:05.

Inserido ao protocolo **16.238.951-3** por: **Carla Gerhardt** em: 31/08/2020 15:54.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**a78c8ea5a5eb3c1000135b1b0bc0789f**.